

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL “PARQUE DAS SERRAS DO PORTO”

Proposta de Regulamento de Gestão

As Serras de Santa Justa, Pias, Castiçal, Flores, Santa Iria e Banjas constituem uma unidade paisagística de extrema significância para a Área Metropolitana do Porto, pelo extenso e diversificado conjunto de valores de ordem natural e cultural que a caracteriza, pelos serviços ecossistémicos que assegura e pela proximidade face a núcleos urbanos, vias de comunicação e circuitos turísticos.

A vasta bibliografia científica que incide sobre estas serras sustenta de forma inquestionável a sua riqueza patrimonial, destacando-se a singularidade geológica, que propicia uma interessante viagem pela Era Paleozoica, a ocorrência de um número significativo de habitats e de espécies de flora e fauna com estatuto especial de conservação e a relevância dos vestígios arqueológicos para a compreensão da mineração aurífera romana.

Considerando o património em presença e a sensibilidade da área, esta deve ser objeto de uma gestão integrada, que procure concertar interesses e estratégias e alavancar novas e inovadoras formas de promover a interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza.

Os Municípios de Gondomar, Paredes e Valongo assumem um papel ativo na prossecução dos objetivos de estudo, conservação, valorização e usufruto sustentado deste território, tendo constituído a associação de municípios de fins específicos “Parque das Serras do Porto” com o intuito de proceder à criação e gestão da paisagem protegida regional.

O presente regulamento foi submetido a discussão pública por um período de 30 dias úteis, através de aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016 e divulgado nos termos do n.º 7 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Capítulo I

Objetivos, Órgãos e Competência

Secção I

Objetivos

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Artigo 1º

Objeto

A Associação Parque das Serras do Porto constituída pelos municípios de Gondomar, Paredes e Valongo, nos termos do artigo 2º dos estatutos elabora o presente Regulamento de Gestão e em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, de modo a dar-lhes cumprimento, com vista à criação da paisagem protegida de âmbito regional.

Artigo 2º

Limites

Os limites do Parque das Serras do Porto são os fixados no Anexo I.

Artigo 3º

Objetivos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, constituem objetivos específicos do Parque das Serras do Porto:

- a) A proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
- b) A manutenção ou recuperação da paisagem e dos processos ecológicos que lhe estão subjacentes, promovendo as práticas tradicionais de uso do solo, os métodos de construção e as manifestações sociais e culturais;
- c) A conservação e valorização dos valores culturais presentes;
- d) O fomento de iniciativas que promovam a geração de benefícios para as comunidades locais, a partir de produtos ou da prestação de serviços, assim como o índice de felicidade;
- e) O usufruto sustentável do território, ao nível turístico, desportivo e de lazer;
- f) A promoção de práticas científicas e educativas que conduzam a uma maior literacia ambiental, assim como da participação ativa da comunidade na conservação do território, numa perspetiva de desenvolvimento harmonioso e sustentável;
- g) A promoção de uma gestão integrada e participativa da área de paisagem protegida regional.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Artigo 4º

Plano de gestão

1. A Paisagem protegida de âmbito regional será dotada de um Plano de Gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, a elaborar no prazo até 24 meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O Plano de Gestão deverá tomar em consideração o disposto na legislação respetiva para o Sítio PTCON0024 Valongo.

Artigo 5º

Gestão

1. Para os efeitos previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, a Paisagem protegida de âmbito regional é gerida pela Associação Parque das Serras, constituída para o efeito.
2. Os Municípios de Gondomar, Paredes e Valongo serão responsáveis pela afetação dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução dos objetivos da paisagem protegida.

Secção II

Órgãos de Gestão

Competências e Composição

Artigo 6º

Órgãos

A gestão da área de paisagem protegida de âmbito regional é efetuada pelo Conselho Executivo, bem como pelo seu presidente, nos termos definido estatutariamente da Associação Parque das Serras.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

ARTIGO 7º

Natureza e Composição do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é o órgão de direção do Parque das Serras constituído por três membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes do Parque das Serras, com a faculdade de delegação, sendo um Presidente e os restantes vogais
2. A presidência será exercida de forma rotativa, por períodos de um ano, entre os Presidentes dos órgãos executivos dos municípios integrantes da Associação de Municípios Parque das Serras.
3. Supletivamente preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 8º

Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Designar o Secretário Executivo;
 - e) Designar os representantes do Parque das Serras em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
 - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de alteração de contratação de empréstimo devidamente instruído;
 - h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-geral.

2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO 9º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar o Parque das Serras em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
- 3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Capítulo II

Atos e Atividades Interditas e Condicionadas

Secção I

Interditas

Artigo 10º

Atos e atividades interditas

Dentro dos limites do Parque das Serras do Porto, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção e com categoria de ameaça atribuída, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com exceção de ações de conservação ou científicas devidamente autorizadas;
- b) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- c) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de veículos, de areia ou inertes ou de outros materiais que causem impacto visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;
- d) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;
- e) A introdução ou de espécies não indígenas invasoras;

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

- f) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas a menos de 20 metros das linhas de água e nascentes ou de terrenos agrícolas e a menos de 10 metros de prédios urbanos e vias de comunicação;
- g) A destruição ou delapidação de bens culturais e achados arqueológicos, assim como a recolha salvo se realizada para fins exclusivamente científicos e devidamente autorizada;
- h) A destruição ou delapidação de geossítios e amostras geológicas, incluindo minerais, rochas e fósseis, assim como a recolha salvo se realizada para fins exclusivamente científicos e devidamente autorizada;
- i) A prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco os valores naturais e culturais presentes na área protegida, pessoas ou bens;
- j) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos, bem como no acesso às linhas ou aos planos de água;
- k) São interditos todos os atos e atividades previstos como tal nos Planos Municipais de Ordenamento do Território das áreas dos respetivos Municípios.

Secção II

Condicionadas

Artigo 11º

Atos e atividades condicionadas

Dentro dos limites do Parque das Serras do Porto, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são condicionados a autorização prévia ou parecer da entidade gestora:

- a) A alteração à morfologia do solo e a modificação do coberto vegetal com efeitos ambientalmente negativos, com exceção das intervenções de recuperação ambiental promovidas ou em parceria com o Parque das Serras do Porto;
- b) O abate de árvores e arbustos autóctones, salvo em situações objetivas de proteção civil e desde que não sejam alvo de gestão florestal;
- c) A plantação florestal com espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas está condicionada ao disposto nos termos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território das áreas dos respetivos Municípios e demais legislação vigente;
- d) A reintrodução ou introdução de espécies indígenas da fauna e flora selvagem

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

- e) A introdução de espécies não indígenas, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número anterior;
- f) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
- g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis;
- h) A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita, em locais não destinados a esse fim, sem prejuízo das disposições legais que regulam a atividade;
- i) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, fora dos casos em que tal sobrevoo tenha por finalidade trabalhos agrícolas, ações de fiscalização, de socorro ou de controlo para fins de manutenção e segurança por parte das entidades gestoras de infraestruturas de serviço público ou se insira na normal atividade concessionada de exploração de infraestrutura aeroportuária;
- j) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou outra intervenção nas já existentes, exceto as promovidas pelo Município;
- k) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado, exceto as promovidas pelo Município;
- l) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;
- m) A instalação de infraestruturas elétricas aéreas ou subterrâneas, telecomunicações, gás natural, abastecimento de água e saneamento básico ou aproveitamento de energias renováveis;
- n) A organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim;
- o) A prática de atividades desportivas não motorizadas, suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença;
- p) A dinamização de atividades de animação turística, exceto festas e atividades de cariz religioso ou local ou promovidas pelas associações locais devem os promotores

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

submeter a parecer do Parque as práticas e locais que pretendem dinamizar e apresentar anualmente um relatório da sua atuação.

- q) São condicionados todos os atos e atividades previstos como tal nos Planos Municipais de Ordenamento do Território das áreas dos respetivos Municípios.

Artigo 12º

Pareceres

1. Salvo disposição em contrário, os pareceres emitidos pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação Parque das Serras do Porto são não vinculativos, e não dispensam outras autorizações, pareceres ou licenças que legalmente forem devidas.
2. Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação Parque das Serras do Porto é de 30 dias, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da urbanização e edificação.
3. Na falta de emissão dos pareceres, dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, que o parecer é favorável.
4. Os pareceres emitidos pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação do Parque das Serras do Porto ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo quando integrados em procedimentos no âmbito dos regimes de controlo prévio de operações urbanísticas ou de regulamentação do exercício de atividades, caso em que prevalecem os prazos neles previstos.

Capítulo III

Normas de Fiscalização e Regime Contraordenacional

Secção I

Normas de Fiscalização

Artigo 13º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e legislação complementar aplicável compete aos Municípios de Gondomar, Paredes e Valongo e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Secção II

Regime Contraordenacional

Artigo 14º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação a prática dos atos e atividades estabelecidos nos artigos 10º e 11º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.
2. O regime de contraordenações rege-se pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro, bem como pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.
4. O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 73º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 15º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 47º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro.

Capítulo IV

Disposições Finais

ARTIGO 16º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral da Associação do Parque das Serras do Porto, de acordo com a legislação em vigor.

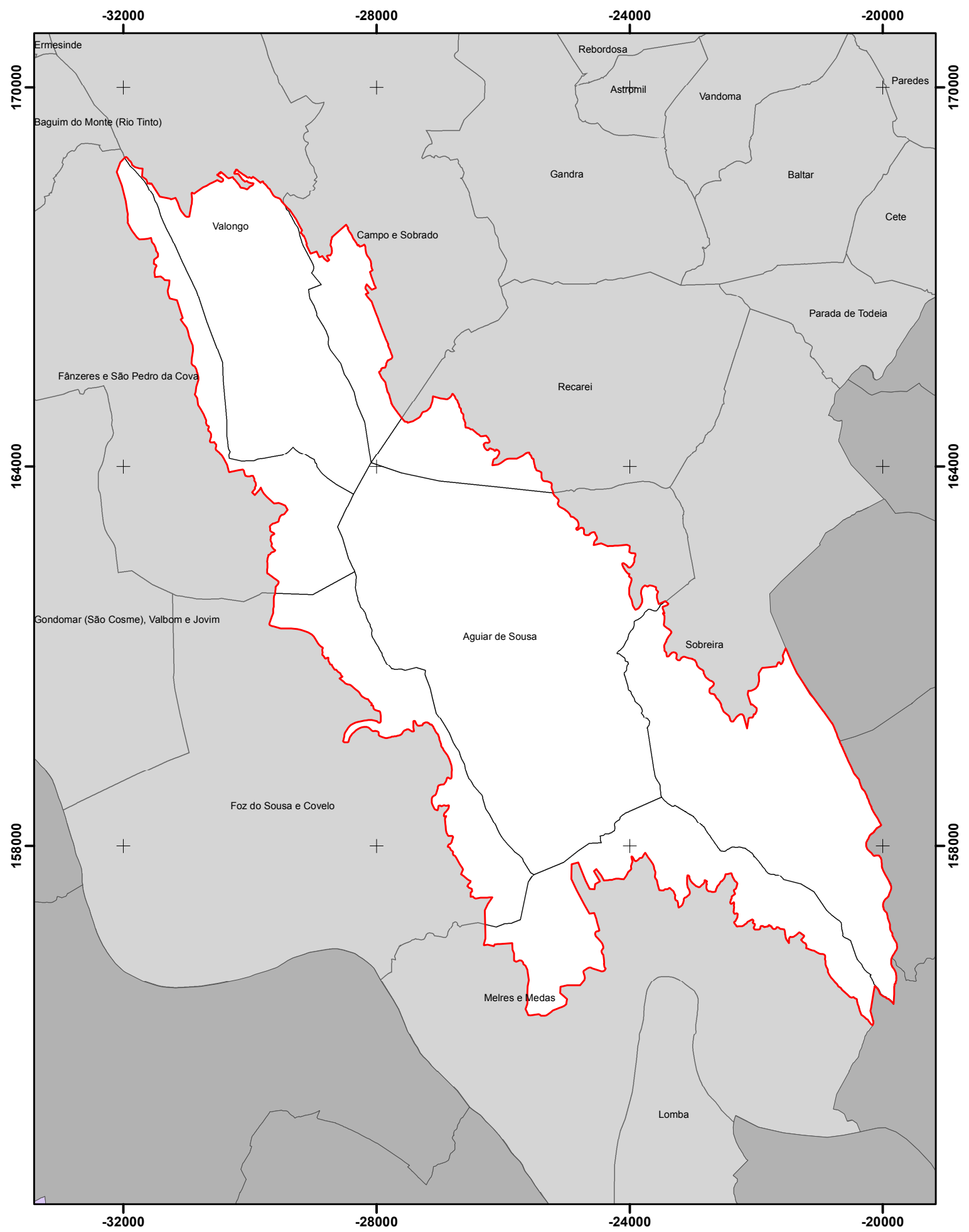
Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

ANEXO I – LIMITES DO PARQUE DAS SERRAS DO PORTO



Parque Serras do Porto

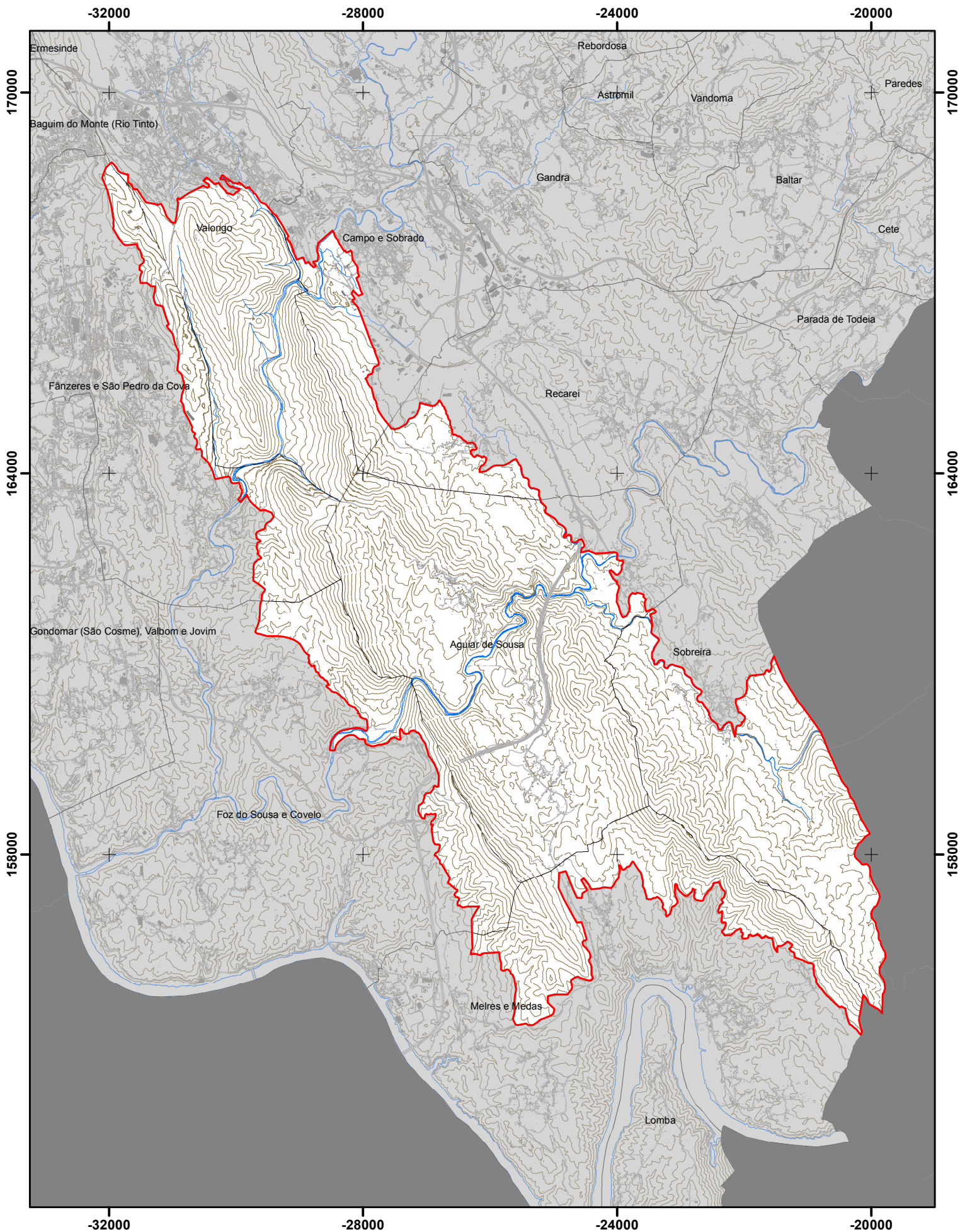


Limite Paisagem Protegida de âmbito Regional

Parque das Serras do Porto



1:75.000



Parque Serras do Porto



Limite Paisagem Protegida de âmbito Regional

Parque Serras do Porto



1:75.000